



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG
CEP 36.510-000 CNPJ 18.128.256/0001-44
PABX: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

Resposta às Impugnações do Edital de Seleção nº 033/2024

Assunto: Resposta às impugnações referente ao Item 7 do Edital nº 033/2024 (impugnações anexas).

1. Síntese da Impugnação

A impugnante alega que o **Item 7** do edital, que define critérios para classificação e seleção dos candidatos, é desarrazoado e inconstitucional, requerendo sua exclusão do certame.

2. Fundamentação e Conformidade do Item 7 com a Constituição Federal

O Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 033/2024 atende à **Constituição Federal**, em especial ao **artigo 37, inciso IX**, que prevê a contratação temporária para atender necessidades excepcionais de interesse público.

O **Item 7** estabelece critérios objetivos para a seleção e classificação dos candidatos, considerando:

- **Experiência prévia na função** (7.3.1 a 7.3.3), o que é fundamental para garantir eficiência e celeridade na prestação do serviço público temporário.
- **Escolaridade adicional** (7.3.4), valorizando candidatos mais qualificados, em conformidade com os princípios da **isonomia, eficiência e moralidade administrativa**, previstos no artigo 37, caput, da Constituição.

2.1. Critérios Objetivos e Transparência

Os critérios do **Item 7** seguem parâmetros objetivos, como tempo de experiência e nível de escolaridade, devidamente comprovados por documentos (item 7.4), o que confere lisura ao processo e impede decisões arbitrárias.

2.2. Atendimento ao Interesse Público

O objetivo do PSS é contratar profissionais capacitados de forma célere para suprir demandas transitórias, respeitando o princípio da eficiência administrativa. O uso de critérios como maior experiência na função (item 7.3.1 a 7.3.3) prioriza candidatos que já possuem conhecimento e vivência prática, o que beneficia a administração pública e a população atendida.

2.3. Diferenciação entre Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG

CEP 36.510-000 CNPJ 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

Conforme demonstrado na distinção entre concurso público e processo seletivo simplificado:

- O concurso público (art. 37, II, CF) destina-se à contratação de servidores para cargos efetivos e permanentes.
- O PSS (art. 37, IX, CF) objetiva suprir demandas excepcionais e temporárias, como o caso em questão.

Os critérios definidos no **Item 7** são compatíveis com a natureza do PSS e não implicam ofensa aos princípios constitucionais ou desvio de finalidade.

3. Conclusão

Portanto, o **Item 7** do Edital nº 033/2024 não apresenta irregularidades ou incompatibilidade com a Constituição Federal. Pelo contrário, ele assegura que a seleção dos candidatos seja realizada com base em critérios objetivos, atendendo aos princípios da administração pública e aos interesses da coletividade.

Assim, conclui-se que a impugnação carece de fundamento jurídico, devendo ser indeferida.

Rodeiro – MG, 16 de dezembro de 2024.

Edel Chagas

**Comissão Permanente Municipal de Seleção em
Processos Seletivos Simplificados do Município de Rodeiro**

Procuradoria do Município de Rodeiro